



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.15

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Despacho N.º 49/MS/II/2024

Delegação de competências no Vice-Ministro para o Fortalecimento Institucional da Saúde.....1

Despacho N.º 51/MS/II/2024

Delegação de competências no Vice-Ministro para a Operacionalização dos Hospitais.....2

DESPACHO N.º 49/MS/II/2024

Delegação de competências no Vice-Ministro para o Fortalecimento Institucional da Saúde

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, o Ministério da Saúde é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros para as áreas da saúde e das atividades farmacêuticas.

Atendendo à faculdade de os Ministros poderem delegar o exercício das competências próprias nos membros do Governo que os coadjuvem, conforme prevê a alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º da Orgânica do IX Governo Constitucional.

Posto que a Ministra da Saúde, no exercício das suas funções, é coadjuvada pelo Vice-Ministro para o Fortalecimento Institucional da Saúde, vide, alínea g) do artigo 4.º do supracitado decreto-lei.

Atendendo à necessidade de assegurar a rápida e eficaz implementação do Programa do Governo do IX Governo Constitucional para a área da saúde e das atividades farmacêuticas.

Considerando a possibilidade de os membros do Governo delegarem competências em matéria de execução orçamental.

Assim, a Ministra da Saúde, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º, conjugado com a alínea g) do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, decide:

1. Delegar, no senhor José dos Reis Magno, Lic. Sp., MM, Vice-Ministro para o Fortalecimento Institucional da Saúde, as seguintes competências:
 - a) Os poderes de tutela e superintendência sobre o Instituto Nacional de Saúde Pública de Timor-Leste;
 - b) Os poderes de tutela e superintendência sobre o Serviço Nacional de Ambulância e Emergência Médica;
2. Delegar, no senhor José dos Reis Magno, Lic. Sp., MM, Vice-Ministro para o Fortalecimento Institucional da Saúde, o exercício dos poderes de direção sobre:
 - a) O Gabinete de Licenciamento e Registo das Atividades de Saúde;
 - b) O Gabinete de Ética Deontológica e Garantia de Qualidade;
 - c) O Gabinete de Apoio Jurídico;
 - d) A Direção-Geral de Cuidados de Saúde Primários.
3. Que, ao abrigo do previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 5/2024, de 18 de janeiro, a delegação de poderes prevista nos números 1 e 2, inclui os poderes de execução orçamental, até ao montante de US\$ 150,000, para:
 - a) Autorizar despesas;
 - b) Decidir sobre a abertura de procedimento de aprovisionamento;
 - c) Verificar a inscrição e cabimentação orçamental da despesa;
 - d) Assinar contratos e assumir compromissos;
 - e) Autorizar pagamentos;
 - f) Validar formulários de execução orçamental.

4. Que o delegado mantém o dever de informar a delegada das decisões e das atividades tomadas ao abrigo da presente delegação de competências.
5. Que a delegante mantém competência para definir as grandes opções em matéria de saúde e atividades farmacêuticas e reserva o direito de avocar a todo o momento, qualquer das competências delegadas.
6. Que a subdelegação não é permitida.
7. Que no exercício das competências delegadas, deve o delegado mencionar o presente despacho de delegação de competências.
8. Que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 12 de fevereiro de 2024

A Ministra da Saúde,

dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

DESPACHO N.º 51/MS/II/2024

Delegação de competências no Vice-Ministro para a Operacionalização dos Hospitais

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, o Ministério da Saúde é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros para as áreas da saúde e das atividades farmacêuticas.

Atendendo à faculdade de os Ministros poderem delegar o exercício das competências próprias nos membros do Governo que os coadjuvem, conforme prevê a alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º da Orgânica do IX Governo Constitucional.

Posto que a Ministra da Saúde, no exercício das suas funções, é coadjuvada pelo Vice-Ministro para a Operacionalização dos Hospitais, vide, alínea g) do artigo 4.º do supracitado decreto-lei.

Atendendo à necessidade de assegurar a rápida e eficaz implementação do Programa do Governo do IX Governo Constitucional, para a área da saúde e das atividades farmacêuticas.

Considerando a possibilidade de os membros do Governo delegarem competências em matéria de execução orçamental.

Assim, a Ministra da Saúde, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º, conjugado com a alínea g) do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, decide:

1. Delegar no senhor Dr. Flávio Brandão Mendes de Araújo, PGDA, M. Med., Vice-Ministro para a Operacionalização dos Hospitais, os poderes de tutela e superintendência, com exceção do Hospital Nacional Guido Valadares, sobre os hospitais do Serviço Nacional de Saúde.
2. Delegar, no senhor Dr. Flávio Brandão Mendes de Araújo, PGDA, M. Med., Vice-Ministro para a Operacionalização dos Hospitais, o exercício dos poderes de direção sobre a Direção-Geral dos Serviços Hospitalares.
3. Que, ao abrigo do previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 5/2024, de 18 de janeiro, a delegação de poderes prevista no número 1 e 2 inclui os poderes de execução orçamental, até ao montante de US\$ 150,000, para:
 - a) Autorizar despesas;
 - b) Decidir sobre a abertura de procedimento de aprovisionamento;
 - c) Verificar a inscrição e cabimentação orçamental da despesa;
 - d) Assinar contratos e assumir compromissos;
 - e) Autorizar pagamentos;
 - f) Validar formulários de execução orçamental.

4. Que o delegado mantém a delegante regularmente informada de todas as atividades e decisões tomadas ao abrigo da presente delegação de competências.
5. Que a delegante mantém competência para definir as grandes opções em matéria de saúde e atividades farmacêuticas e reserva o direito de avocar a todo o momento, qualquer das competências
6. Que a subdelegação não é permitida.
7. Que no exercício das competências delegadas, deve o delegado mencionar o presente despacho de delegação de competências.
8. Que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 12 de fevereiro de 2024

A Ministra da Saúde,

dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH